



Prefeitura Municipal de Pirai do Sul Estado do Paraná

LEI Nº. 903/93

Súmula: Autoriza o Executivo Municipal a Instalar o “Berçário Industrial, e dá outras providências.

A CAMARA MUNICIPAL DE PIRAI DO SUL APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a instalar o projeto “Berçário Industrial” com objetivo de atrair novas empresas para aqui instalar-se, consolidar-se, desenvolver-se, de forma a diversificar, aumentar ou complementar o parque fabril do Município.

ARTIGO 2º - Deve o Executivo, através deste projeto, assegurar um esquema de apoio decisivo ao investimento privado, para que este opere com menor nível de risco, podendo alocar seus recursos disponíveis na cobertura de custos operacionais e no aumento de seu capital de giro.

PARÁGRAFO ÚNICO: Para tanto, o Município poderá construir as áreas físicas adequadas, em imóveis próprios ou adquiridos, para posteriormente locá-las ou cedê-las em comodatos as empresas interessadas, a título gratuito ou oneroso.

ARTIGO 3º - Os contratos a serem firmados deverão ter prazo determinado, beneficiando empresas que gerem, no mínimo (5) cinco empregos e que se enquadrem no projeto referido no Artigo 1º desta Lei.

ARTIGO 4º - Deve o Executivo Municipal, no prazo máximo de noventa (90) dias a contar da data da aprovação desta Lei, baixar Decreto regulamentando o Projeto “Berçário Industrial”.

ARTIGO 5º - Os recursos para fazer frente as despesas decorrentes desta Lei, serão os do Orçamento Geral do Município.

ARTIGO 6º - Esta Lei, entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Pirai do Sul, 16 de fevereiro de 1993.


RICARDO MARTINS SZESZ FILHO
SEC/ADM/MUNICIPAL


MARCELO ZANILLO
PREFEITO MUNICIPAL.



*Prefeitura Municipal de
Pirai do Sul
Estado do Paraná*